

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 038/2025

Estabelece normas que disciplinam as matrículas nas escolas públicas municipais da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos, Anos Iniciais da EJA 1º segmento do ano letivo de 2026.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Resolve:

Art. 1º Regular a **Rematrícula ou Renovação de Matrícula e Matrícula** nas Escolas da Rede Municipal que oferecem a Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos e anos iniciais da EJA 1º segmento conforme as normas da presente Portaria.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino, dar ampla publicidade ao processo de **Rematrícula ou Renovação de Matrícula e Matrícula**, em especial, divulgar junto aos membros da AEC - Conselho de Escola, ao corpo docente, técnico e administrativo, os períodos para rematrícula e matrícula através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 3º O processo de organização de matrícula compreenderá:

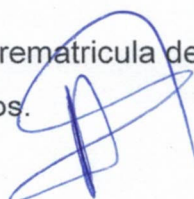
- I- Rematrícula ou renovação de matrícula;
- II- II - Matrícula.

Art. 4º Entende-se por Rematrícula ou Renovação de Matrícula e Matrícula o ato que assegura ao aluno sua vaga, considerando o nível, modalidade e unidade de ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único. Todo aluno que possuir matrícula ativa na Rede Municipal de Educação de Mucurici no ano letivo de 2025, terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

§1º Quando a unidade escolar em que estiver matriculado ofertar a modalidade e a etapa de destino no ano letivo subsequente;

§2º Quando o responsável pelo o aluno efetivar a rematrícula dentro do prazo estabelecido desta portaria, respeitando os termos nela previstos.



§3º A rematricula será confirmada pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade na secretaria da própria escola nos períodos previstos nesta Portaria, em ficha própria.

A rematricula será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da caderneta de vacinação e declaração da unidade de saúde pública, atestando a atualização do cartão de vacinação;
- b) Cópia do comprovante de residência, por meio da fatura de energia elétrica para os alunos que tiveram alteração de endereço (caso o aluno seja da zona rural, comprovante em nome do dono da fazenda);
- c) Cadastro do NIS - Número de Identificação Social (para as famílias que possuem benefício).

§4º A unidade escolar deverá observar se estão arquivados na pasta do estudante os seus documentos obrigatórios, ou se houve alteração dos mesmos:

I- Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão; Ficha Avaliativa Descritiva para os estudantes de 1º e 2º anos;

II- Cópia do CPF do estudante,

III- Certidão de nascimento e /ou casamento e/ou RG (cópia);

IV- Cópia da caderneta de vacinação e declaração da unidade de saúde pública, atestando a atualização do cartão de vacinação;

V- Cadastro do NIS - Número de Identificação Social (para as famílias que possuem benefício);

VI- Cópia do comprovante de residência, por meio da fatura de energia elétrica (caso o aluno seja da zona rural, comprovante em nome do dono da fazenda);

VII- Cópia do Cartão do SUS;

VIII- Cópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;

§5º Na hipótese de ausência de quaisquer documentos, a unidade escolar deverá cientificar formalmente os pais ou responsável legal pelo estudante, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo e alertando-lhe que a não entrega do documento implicará na

comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.

§6º Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), caberá a Direção da unidade escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes menores, cujos pais não regularizaram a situação da matrícula ou renovação de matrícula do estudante para o ano letivo de 2026.

§7º Ocorrendo a hipótese trazida no caput deste artigo, deverá ainda a Direção da unidade escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.

§8º No ato da matrícula, se houver interesse por parte da família de troca de turno, poderá solicitar pedido. Após o prazo da matrícula, caso haja vaga o mesmo será validado de acordo ordem de solicitação.

Art. 5º A matrícula é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual, obedecida à legislação vigente, e que se destina:

I - Aos alunos ingressantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração e anos iniciais da EJA 1º segmento;

II -Aos alunos vindos por transferências de outras Unidades de Ensino.

Art. 6º A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos elencados no Regimento Escolar, e Notificação Recomendatória Nº 13/2018/PGMU.

I- Certidão de nascimento e /ou casamento e/ou RG (cópia);

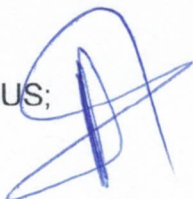
II- CPF;

III-Cópia da caderneta de vacinação e declaração da unidade de saúde pública, atestando a atualização do cartão de vacinação;

IV- Cópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica (caso o aluno seja da zona rural, comprovante em nome do dono da fazenda);

V -Cadastro do NIS – Número de Identificação Social (para as famílias que possuem o benefício);

VI - Cópia do Cartão do SUS;



VII - Histórico escolar / ficha de transferência ou comprovante equivalente se for o caso (original);

VIII - Laudo médico para os alunos portadores de Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

§1º A falta de qualquer documento citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos no menor espaço de tempo e assinar o termo de compromisso do anexo 1, declarando ciência à entrega dos documentos.

§2º No ato da Matrícula, a unidade escolar registrará na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta; se o estudante faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.

Art. 7º O ingresso na Educação Infantil será a partir de 02 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2025 conforme Legislação em vigor.

Art. 8º A idade mínima para a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos é de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2026, conforme Legislação em vigor.

Parágrafo único: A rematrícula e matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento da escola.

Art. 9º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades de ensino procedam à rematrícula e matrícula.

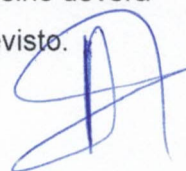
I - Rematrícula: Educação Infantil - 24/11/2025 a 28/11/2025

II- Matrícula Educação Infantil - 02/12/2025 a 23/12/2025

III - Rematrícula Ensino Fundamental -24/11/2025 a 28/11/2025

IV - Matrícula Ensino Fundamental e EJA 1º segmento - 02/12/2025 a 23/12/2025

§1º Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, e havendo vaga, a unidade de ensino deverá dar continuidade ao atendimento à clientela que não efetuou a matrícula no período previsto.



§2º Não será permitida a reserva de vaga ou de outros mecanismos similares.

§3º Nas unidades de Ensino da Rede Municipal, não será permitida a cobrança de taxas de qualquer espécie, bem como a aplicação de exames de seleção.

Art. 10 O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade de ensino facilitando o atendimento à emenda.

Art. 11 O aluno não poderá ser discriminado em razão de características étnico-racial, credo, idade, identidade de gênero e necessidades educacionais especiais.

Art. 12 Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

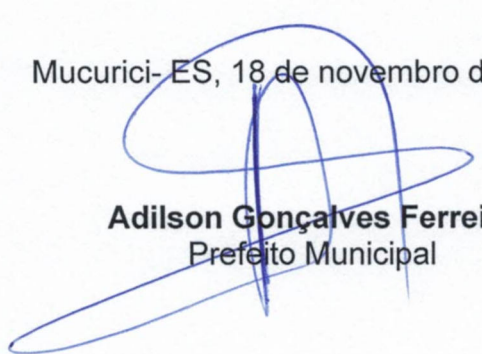
Art. 13 Compete ao diretor da unidade de ensino zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Mucurici- ES, 18 de novembro de 2025.



Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal